

## **PARECER TÉCNICO Nº 006/2016**

**RELATORA:** Dra. Patrícia da Silva Ribeiro - Coren-RO Nº 164917

**INSTRUMENTO DESIGNATÓRIO:** Portaria Coren-RO Nº 034/2016

**OBJETO DESIGNADO:** Emissão de Parecer acerca de Denúncia recebida pelo Coren-RO que não tiveram a tramitação devida no âmbito do Regional.

### **I – APRESENTAÇÃO**

No uso de suas atribuições Legais e Regimentais constantes no inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, em conformidade com o disposto na Portaria Coren-RO Nº 034 de 12 de março de 2016, fui designada a pela Presidência deste Egrégio Conselho a emitir Parecer acerca de Denúncias recebidas por este Conselho e que não tiveram a tramitação devida no âmbito do Regional.

### **II – HISTÓRICO**

Por meio da Portaria Coren-RO Nº 034, de 12 de março de 2016, fui designada pela Presidência a emitir Parecer acerca de Denúncias apresentadas a este Conselho e que não tiveram a devida tramitação, fato este que trouxe ao conhecimento da presente Relatora, a denúncia apresentada ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, em vinte e sete de agosto de 2012, pela Auxiliar de Enfermagem, pela Denúncia, intitulada Acadêmica de Enfermagem da Faculdade São Lucas, Maria Borges da Silva Carvalho, em desfavor dos Enfermeiros Geliane, Flávia Serrano e João Franklin, por ter se sentido constrangida e

---

**SEDE:** Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

**SUBSEÇÃO ARIQUEMES:** Av. Fortaleza, 2301 – Bloco A – Centro – CEP: 76.870-505 – Ariquemes/RO – Fone: (69) 3535-5629

**SUBSEÇÃO CACOAL:** Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

**SUBSEÇÃO JI-PARANÁ:** Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

**SUBSEÇÃO VILHENA:** Av. Major Amarante, 3232, sala 6 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

**[www.coren-ro.org.br](http://www.coren-ro.org.br)**

E-mail: [coren-ro@portovelho.br](mailto:coren-ro@portovelho.br)

humilhada durante o período de realização de estágio curricular, na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

### **III – JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Ressalta-se que o Processo não fora devidamente formalizado, encontra-se sem numeração e autuação de todas as suas partes, bem como não fora acostado ao Processo extrato de ata, Decisão ou qualquer outro instrumento de deliberação do Plenário. Constam como juntadas a referida Denúncia:

- Denúncia com data de 27/08/2012, sem a data de recebimento no Coren-RO, com despacho da Presidência, em 30/08/2012, portariando o Conselheiro Jorge para emitir Parecer;
- Portaria Coren-RO N° 107, de 31/08/2012, designando o Conselheiro Jorge Filho para emitir Parecer;
- Solicitação de Averiguação Prévia pelo Conselheiro Jorge Filho, com data de 15/10/2012;
- Documento da Denunciante solicitando que se proceda ao encerramento da Denúncia, com data de 10/09/2012, apreciado em reunião Ordinária de Diretoria, de 24/10/2012;
- Parecer N° 006/2014;
- Ofício N° 197/Gab Presidência, de 25/07/2014, com a informação de que foi encaminhado via Correios com AR em 27/06/2014.

### **IV – DOS FATOS**

Em análise aos autos do Processo, salta aos olhos o fato de o Processo de que trata a denúncia não fora devidamente formalizado ou autuado, se quer possui a data do recebimento a qual esta relatora estará considerando que tenha sido recebida na data em que consta a sua emissão. Embora perca o foco quando os autos comprovam que o autor propõe que seja retirada, tais falhas poderiam comprometer em muito processos cujo desenvolvimento vá ao extremo de

uma possível punição, sobretudo por se tratar de matéria já apreciada em reunião por este Conselho. Razão pela qual não me delongarei com notas técnicas a cerca do arcabouço Legal que permeia a denúncia.

## **V- DO PARECER**

Trata-se de Processo que já fora, inclusive, deliberado em Plenário e em que pese não tenha a comprovação, há indícios de que as partes tenham sido notificadas. Assim, apenas endosso o Parecer N° 006/2014 no que concerne ao arquivamento da denúncia, ao mesmo tempo em que recomendo à Secretaria Executiva que proceda a devida regularização do Processo, juntada da Decisão ou cópia da ata que aprovou o Parecer em tela, bem como da juntada do AR ou que proceda a nova notificação à parte, de modo a comprovar nos autos de que fora devidamente notificada, além de proceder a autuação encerramento e arquivamento do Processo.

Este é o Parecer a que submeto a apreciação do plenário.

Porto Velho – RO, 14 de março de 2016.

---

**Patrícia da Silva Ribeiro**  
**COREN – RO: 164917**  
**Conselheiro Relator**

---

---

**SEDE:** Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617  
**SUBSEÇÃO ARIQUEMES:** Av. Fortaleza, 2301 – Bloco A – Centro – CEP: 76.870-505 – Ariquemes/RO – Fone: (69) 3535-5629  
**SUBSEÇÃO CACOAL:** Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558  
**SUBSEÇÃO JI-PARANÁ:** Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758  
**SUBSEÇÃO VILHENA:** Av. Major Amarante, 3232, sala 6 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

**[www.coren-ro.org.br](http://www.coren-ro.org.br)**  
E-mail: [coren-ro@portovelho.br](mailto:coren-ro@portovelho.br)